



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 6.901, DE 24 DE JANEIRO DE 2.023.

PUBLICADO NO
D.O.M
Edição nº: 877
Data: 24 / 01 / 2023

“Fixa os preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão de obra aplicada na construção civil, para fins de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o disposto nos artigos 53 e 397 da Lei Complementar nº 68, de 22 de dezembro de 2005 (Código Tributário de Cajamar); e

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE no período de doze meses, compreendido entre os meses de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, foi de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), conforme divulgado pelo IBGE em 10 de janeiro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados os valores constantes da Tabela de preços por metro quadrado, constante do anexo único deste Decreto, a serem utilizados na apuração do valor mínimo da mão de obra aplicada na construção civil, para efeito de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observando-se:

I - para as construções de uso misto: será utilizado o valor correspondente à área predominante; não sendo possível a distinção, aplicar-se-á o valor médio dos vários tipos de construções;

II - no caso de reforma sem aumento de área: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel reformado, devendo ser considerada a área reformada indicada no Alvará de Licença para construção, ou a área total construída, no caso da área reformada não constar do referido Alvará;

III - no caso de demolição: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel demolido.

§ 1º As construções feitas sob o regime de mutirão ficam isentas do pagamento do ISSQN.

§ 2º Os tipos e padrões constantes da Tabela do anexo único deste Decreto foram aprovados pela Lei Complementar nº 174, de 30 de setembro de 2019.

Art. 2º Para cálculo do ISSQN incidente sobre a mão de obra aplicada na construção civil deverão ser exigidas as notas fiscais de prestação de serviços, bem como os respectivos contratos.

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.901/2.023 - Fls. 02

Parágrafo único. Nos casos de edificações sem apresentação dos documentos mencionados no *caput* deste artigo, serão aplicados, para efeito de arbitramento do valor mínimo da mão de obra, os valores constantes da Tabela de que trata o anexo único deste Decreto, podendo ser deduzido o ISSQN já pago.

Art. 3º No caso de edificações pré-fabricadas, ou pré-moldadas, de uso industrial, comercial ou prestação de serviços, o ISSQN será calculado sobre o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do respectivo tipo e padrão de construção constantes da Tabela do anexo único deste Decreto.

Art. 4º No caso de edificações pré-fabricadas, ou pré-moldadas, de uso habitacional, o ISSQN será calculado sobre o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do respectivo tipo e padrão de construção constantes da Tabela do anexo único deste Decreto.

Art. 5º O pagamento do ISSQN devido para retirada do "Habite-se" deverá ser efetuado da seguinte forma:

- I - em "parcela única", considerando-se como base de cálculo do imposto o valor correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) constante da Tabela do anexo único deste Decreto; ou
- II - em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 6º Os pretendentes à construção predial pelo regime de mutirão deverão inserir tal propósito no requerimento de aprovação da planta, sob pena de não ser dispensado do pagamento do ISSQN, por ocasião da retirada do respectivo "Habite-se".

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2.023.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.628, de 31 de janeiro de 2.022.

Prefeitura do Município de Cajamar, 24 de janeiro de 2.023.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Registrado e arquivado em pasta própria, no local de costume, na data supra.

CAROLINE MACIERI PARMA
Secretaria Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.901/2.023 - Fls. 03

ANEXO ÚNICO

Tipo de Construção – Categoria e Valor por m ² em R\$					
Tipo *	A	B	C	D	E
Casa	714,07	573,76	458,98	357,01	209,03
Apartamento	714,23	586,54	458,98	357,01	216,69
Empresarial	714,23	561,03	458,98	357,01	254,99
Telheiro	-	357,27	305,84	191,23	114,74
Galpão Comercial	714,23	561,03	458,98	357,01	254,99
Indústria	612,00	548,32	497,25	382,53	306,02
Especial	714,10	573,76	458,98	357,01	216,69

* Uso misto: considerar o uso da área preponderante

f 2